



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 694/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliado à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, com sede na Rua Leonardo R da Silva, nº 248, sala 614, 6º andar, Bairro Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0007-87, neste ato representada por sua proprietária, Sr.ª **MANUELLA JACOB**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 401827227 SSP/SP e CPF nº 372.532.828-50, residente e domiciliado à Rua Traipu, nº 542, Apto nº 8, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 195/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 078/2021**, de **19/11/2021**, devidamente homologado pelo Gestor Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULANCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4) POR MEIO DAS PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 11190.128000/1190-02 E Nº 1506131712261428360, AMBAS ORIGINÁRIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, COM CONTRAPARTIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA**, com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS local com transporte e remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida, no exercício de 2021, conforme especificações estabelecidas no anexo I TERMO DE REFERENCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O objeto da presente contratação deve apresentar as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT	VALOR TOTAL
2	AMBULANCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4	UN	HILUX 4X4 DIESEL AMBULANCIA	01	R\$ 285.800,00	R\$ 285.800,00
TOTAL						R\$ 285.800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo sob a supervisão de um fiscal designado pela CONTRATANTE, no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Alceu Veronese, Nº 253 – Alto Paraná CEP-68552-352, Redenção/PA, no horário das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis.

2

Parágrafo Primeiro - O veículo deverá ser entregue conforme Autorização de Fornecimento, em **até 90 (noventa) dias**, a partir da solicitação da Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Segundo - A entrega do veículo deverá vir acompanhada de nota fiscal onde deverá constar o número da licitação, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, nota de empenho e ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - A garantia mínima do objeto deste instrumento, deverá ser o de fábrica, não poderá ser inferior de **12 (doze) meses**, a contar da data do seu recebimento definitivo, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo deste.

Parágrafo Segundo - O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Redenção - PA, durante a garantia do veículo, bem como após este período.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Quarto - Se o veículo, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo **máximo de 20 (vinte) dias** corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Dotações orçamentárias
20 - Seguridade Social
20.13.13 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0200.1023 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias, ou
10.302.0210.2059 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, à importância prevista e estimada em **R\$ 285.800,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

3

Parágrafo Primeiro - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, após o ateste da nota fiscal.

6.1 - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.3 - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

6.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

6.6 - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

Parágrafo Segundo - Do Reequilíbrio Econômico Financeiro – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O período de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/12/2021 com término em 01/12/2022**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Assinar o contrato, no prazo consignado na notificação.

8.5 - Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial pertinente, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Atender sempre que possível às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado.

8.7 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos.

8.8 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega do material.

8.10 - Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE.

8.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.11.1 - O material deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.12 - Substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem os rendimentos operacionais.

8.13 - Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

8.14 - Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.

8.15 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

8.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

8.17 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.

8.18 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da CONTRATANTE.

8.19 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.21 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a CONTRATANTE, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.

8.22 - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

8.23 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR, o material com avarias ou defeito.

8.24 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.25 - Garantir a integridade dos produtos/serviços durante o trajeto nos casos em que os bens, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.

8.26 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27.1 - Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8.27.2 - Para averiguação do disposto no item 9.27.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

8.29 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.30 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.31 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.32 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.33 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.34 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.

8.35 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

8.36 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.37 - Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

8.38 - Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.39 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8.40 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.41 - Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.42 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais necessários ao cumprimento do objeto contratado.

8.43 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

8.44 - Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos.

8.45 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.46 - Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.47 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.1 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "9.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** caso o objeto seja entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

9.4 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor **Sr.º WELLERSON RICARDO DA COSTA SOUSA**, sob o nº de matrícula **100810** como FISCAL TITULAR, e o Servidor **Sr.º WALISON DE PINHO SILVA** sob o nº de matrícula **017353** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a)** greve geral;
- b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c)** calamidade pública;
- d)** acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e **não passíveis de previsão**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Terceiro - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

III. Judicial nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 01 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO, EXPOT., IMPORT. DE EUIP. E VEIC. ADAPTADOS EIRELI
Manuella Jacob
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

B) _____

RG: _____

RG: _____